

cando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 (sete mil e quinhentas) UPFs, MAIS MULTA DIÁRIA de 150 UPFs, conforme teor do art. 122, §5º da Lei nº 5.887/95, totalizando 30 dias de multa, o que resulta em 4.500 UPFs. Dessa forma, o total exigido da penalidade pecuniária é de 12.000 (doze mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II, 120, I; 122, I e §4º, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 499668

NOTIFICAÇÃO Nº. 119937/COEMA/2019

À

A.S. DE OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA ME

End: PAR 1 DA COLÔNIA DO URAIM, S/N, SÍTIO FELICIDADE, INTERIOR.

CEP: 68625-970 Paragominas - PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 13562/2014, que não conheceu do Recurso interposto por V.S.^a, mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 6377/2014 - GERAD, lavrado contra A.S. DE OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA, CNPJ 05.829.522/0001-14, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 (sete mil e quinhentas) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II, 120, I; 122, I, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 499478

NOTIFICAÇÃO Nº.: 115615/COEMA/2018

À

JACK MADEIRAS LTDA - EPP

End: Rod. PA 150, s/n - Km 171 - Vicinal 46, Km 0,5 - Interior

ZONA RURAL

CEP: 68450-000 Moju - PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 399/2014, que não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 6330/2013 - GERAD, lavrado contra JACK MADEIRAS LTDA, CNPJ 03.906.175/0001-50, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 (dez mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II, 120, II; 122, II, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 499719

NOTIFICAÇÃO Nº.: 118764/COEMA/2019

À

PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA

End: PÇA. EDUARDO GOMES S.N - BAIRRO AEROPORTO

CEP: 68.035-000 Santarém - PA

Notificamos V.S.^a que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 243534/2007, que não conheceu do Recurso interposto por V.S.^a, mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 753/2007 - DISUP, lavrado contra PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 84.010.040/0012-67, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 (cinquenta mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II, 120, II; 122, II, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum

por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 499765

NOTIFICAÇÃO Nº.: 115086/COEMA/2018

À

LEITE E CASTRO INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA

End: RUA JATOBAL Nº161,ELETRONORTE

CEP: 68.590-000 Jacundá - PA

Notificamos V. Sa. que, conforme decisão do Egrégio Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA, exarada nos autos do Processo Administrativo nº 7526/2010, que não conheceu do Recurso interposto por V. Sa., mantendo assim a decisão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que julgou procedente o Auto de Infração nº 1547/2010 - GERAD lavrado contra LEITE CASTRO INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS LTDA, CNPJ: 05.435.042/0001-79, aplicando-lhe a penalidade de MULTA no valor de 9.000 (nove mil) UPFs, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente notificação, nos termos dos arts. 115; 119, II ; 120,II; 122, II; 132, II, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (hum por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 § 1º, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 05 dias, contados da ciência desta notificação.

Protocolo: 499731

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ**

DIÁRIA

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 1004 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Fundamento Legal: Conforme o processo nº 2019/517600, Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

Objetivo: Realizar visita técnica

Origem: Maracanã

Destino: Marapanim (REVIS Padre Tonetto e RDS Campo das Mangabas)

Período: 11/11 a 15/11/2019 - 4,5 (quatro e meia) diárias

Servidor: Janilson Lopes Nunes - 6403004 - Gerente

KARLA LESSA BENGTON

PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO

Protocolo: 499806

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL**

CONTRATO

CONTRATO Nº 121/2019-SEGUP

Exercício: 2019.

Objeto: contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como professora conteudista da disciplina: Uso de Informação na Gestão de Segurança Pública na modalidade a Distância do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2019 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá como carga horária de 30 horas-aula.

Valor Global: R\$2.400,00

Data da Assinatura: 22/11/2019.

Vigência: 25/11/2019 a 30/12/2019

Programação Orçamentária: 21.101.06.128.1425.8278, 26.101.06.12 8.1425.8278, 31.101.06.128.1425.8278, 31.101.06.128.1425.8278, 40.101.06.128.1425.8278 - Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS, Natureza da Despesa: 33.90.36 e 33.90.47, Fonte de Recursos: 0101.

Contratado: ZENEIDE SANCHES PUREZA

Endereço: Av. Senador Lemos nº 2.290, Aptº 202, Bairro: Telégrafo - Belém/Pará

Ordenador: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 499662